



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Administração Interna e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 10284-B/2013

Considerando o manifesto interesse público na rápida difusão e conhecimento dos resultados da eleição dos órgãos das autarquias locais, apurados no escrutínio provisório, cuja organização e direção cabem à Direção-Geral de Administração Interna do Ministério da Administração Interna (DGAI), nos termos do artigo 136.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), determina-se, na sequência de proposta apresentada pelo Diretor-Geral da DGAI, o seguinte:

1 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los à junta de freguesia respetiva, conforme constam nos editais referidos no artigo 135.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, com prioridade relativamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — No caso da nova freguesia de Parque das Nações, do município de Lisboa, a comunicação será feita à respetiva Comissão Instaladora.

3 — A comunicação referida nos números 1 e 2 deve conter, relativamente a cada órgão eletivo, os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada lista.

4 — As entidades referidas nos números 1 e 2 contabilizam o total de mesas das assembleias de voto e apuram os resultados da eleição na freguesia, comunicando-os imediatamente, via telefónica, ao Centro de Recolha de Resultados Eleitorais (CRRE) da Direção-Geral de Administração Interna, sediado em Lisboa, cumprindo escrupulosamente as regras procedimentais que vierem a ser definidas pela DGAI.

5 — Nos municípios onde é prática a recolha pelas câmaras municipais dos resultados eleitorais referidos no número 4, esses resultados são comunicados, via telefónica, ao CRRE, cumprindo escrupulosamente as regras procedimentais que vierem a ser definidas pela DGAI.

6 — Compete à DGAI, através do CRRE, o carregamento na plataforma tecnológica disponibilizada e gerida pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos do Ministério da Justiça, I.P.:

- Da informação relativa às candidaturas sujeitas a sufrágio a cada órgão autárquico;
- Dos resultados eleitorais referidos no n.º 3.

7 — Na plataforma tecnológica referida no ponto anterior as designações das freguesias podem ser simplificadas, na medida do estritamente necessário, tendo em consideração a atual capacidade daquela plataforma.

8 — Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório intervêm ainda, na respetiva área de atuação, as seguintes entidades:

- Guarda Nacional Republicana;
- Polícia de Segurança Pública;
- Portugal Telecom.

9 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar expressamente que se trata de resultados provisórios devidos pela Direção-Geral de Administração Interna do Ministério da Administração Interna.

30 de julho de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

207174481

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 10284-C/2013

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P. e ouvidas as estruturas de coordenação.

O mencionado despacho deve ainda definir, conforme previsto no n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma, os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, e tendo em conta os fundamentos constantes da informação de serviço CICL-DSLC/DCE-PE—IS/2013/1057, de 16 de julho do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1. É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro para o ano letivo de 2013/2014, nos termos dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. São fixados os horários e lugares a preencher no âmbito da reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro constituída no quadro do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 4629-A/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 26 de março de 2012, e nos termos dos anexos III e IV do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3. É fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico no ano letivo de 2013/2014, nos termos do anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4. Os coordenadores do ensino português no estrangeiro devem fazer a distribuição das horas de redução da componente letiva a que se refere o número anterior pelos docentes de acordo com o trabalho atribuído a cada um e tendo em conta a dimensão geográfica do país e a dispersão das áreas consulares bem como o número de alunos e professores.

5. O presente despacho deve ser divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da última assinatura.

2 de agosto de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Educação pré-escolar, ensino básico e secundário

(ano letivo 2013-2014)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
Alemanha . . .	2.º/3.º CEB e SEC . . .	BER06 a) BER07 a)		
	1.º CEB	HAM02 b) HAM03 b) HAM08 HAM09		